

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVII Nº 3780
25 de maio de 2022

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3780 de 25/05/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: LUIZ ALVES DA COSTA
Processo: 3052/2022 – Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Locação de imóvel para alugar a Escola Municipal Sidney de Mello Freitas que precisará ser reconstruída.
Valor: R\$ 87.500,00
Fundamentação: Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Empresa: FABIO FERREIRA GOMES DUBOC
Processo: 3182/2022 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Objeto: Contratação de médico veterinário para atuar como responsável técnico na montagem da “Fazendinha” no evento Festa do Tomate 2022.
Valor: R\$ 6.400,00
Fundamentação: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Empresa: J F MORAES ASSISTENCIA VETERINARIA EIRELI
Processo: 3183/2022 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Objeto: Contratação de médico veterinário para atuar como responsável técnico do Concurso Leiteiro no evento Festa do Tomate 2022.
Valor: R\$ 8.400,00
Fundamentação: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Empresa: S. JORGE C. MONTEIRO LTDA
Processo: 3111/2022 – Secretaria Municipal de Administração
Objeto: Aquisição de guilhotina semi-industrial para atender o Escritório de Gerenciamento de Projetos.
Valor: R\$ 3.824,00
Fundamentação: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Empresa: SANIT ALL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
Processo: 3300/2022 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de raticida para controle de roedores.
Valor: R\$ 4.760,00
Fundamentação: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 3780 de 25/05/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: VITORIA ABDUE CIPRIANI 02687467707
Processo: 3729/2022 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Apresentações de peças teatrais para alunos do ensino fundamental pela Cia de Teatro Arte na Garagem
Valor: R\$ 19.500,00
Fundamentação: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Empresa: POLLY SHOW ARAUJO ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA
Processo: 3741/2022 – Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Pagamento de franquia de seguro
Valor: R\$ 3.000,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3780 de 25/05/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: H19 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Processo: 3375/2022 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Objeto: Aquisição de aparelho de ar condicionado.
Valor: R\$ 1.580,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ADEMIR A COSTA ME
Processo: 3167/2022 - Secretaria Municipal de Educação.
Objeto: Aquisição de água mineral.
Valor: R\$ 206,40
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2021, celebrado com **S.M. LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, tendo como objeto a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES EM PACIENTES USUÁRIOS SUS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, aditivando o prazo de vigência do Contrato em 12(doze) meses, a contar do dia 19 de maio de 2022.

Paty do Alferes, 19 de maio de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 097/2022 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA a candidata abaixo relacionada, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro – Paty do Alferes – RJ.

A candidata deverá se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das 13 às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 01 de junho de 2022.

No ato de apresentação a candidata será orientada para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos prazos ora fixados, implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 25 de Maio de 2022.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

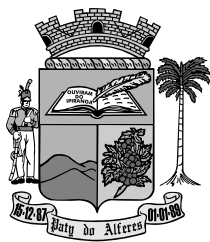
PROFESSOR A

Nº INSCRIÇÃO	NOME
156193-1	ISABELLE CRISTHINE MARTINS AUGUSTO



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**-Secretário de Governo: **ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA**-Secretário de Obras e Serviços Públicos: **ALEXANDRE VEIGA LISBOA** -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA**-Secretário de Cultura e Economia Criativa: **TAMIRES FORTUNA PENNISI**-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: **JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES** -Secretária de Saúde: **FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU** -Secretário de Meio Ambiente: **ANDRÉ DANTAS MARTINS** -Secretário de Educação: **DAVID DE MELLO SILVA**-Secretário de Fazenda: **CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA** -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: **JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA** -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA**-Secretária de Administração: **PAULA REZENDE FILGUEIRAS**-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: **JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES** -Secretário de Ordem Pública: **RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES** -Secretário de Esportes e Lazer: **LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA** -Procurador Geral do Município: **MARCELO BASBUS MOURÃO** -Controlador Geral: **JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO**

PODER LEGISLATIVO-Presidente: **ROMULO ROSA DE CARVALHO** - Vice Presidente: **JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA**-1º Secretário: **HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO**-2º Secretário: **PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA** -Vereadores: **JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA**, **EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI**, **EDSON DA SILVA ALMEIDA**, **JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR**, **SERGIO MURILO ROSA DA SILVA**, **OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO**, **WILSON ROSA DE SOUZA**-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR** Diretora de Compras e Planejamento: **LUCIMAR PECORARO MARQUES** -Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**-Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO**-Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES**- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: **CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD**



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

EDITAL Nº 098/2022 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA a candidata abaixo relacionada, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro – Paty do Alferes – RJ.

A candidata deverá se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das 13 às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 01 de junho de 2022.

No ato de apresentação a candidata será orientada para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos prazos ora fixados, implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 25 de Maio de 2022.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DE CRECHE

Nº INSCRIÇÃO	NOME
32222-9	KAREN SANT ANNA DE SOUZA

RESOLUÇÃO Nº 287 DE 23 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: DENOMINA “SALA MARCIA CRISTINA CORRÊA ESTEVES” A SALA DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES faz saber: A Mesa Diretora desta Câmara, em conformidade com o artigo 15, X do Regimento Interno desta Casa de Leis aprova e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica denominada “SALA MARCIA CRISTINA CORRÊA ESTEVES” a Sala da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo Fernandes de Barros Filho, 23 de maio de 2022.

ROMULO ROSA DE CARVALHO
ROMINHO
PRESIDENTE

HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO
HELIOMAR DO GÁS
1º SECRETÁRIO

JULIANO BALBINO DE MELO
JULIANO MELO
2º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 719 DE 23 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais em caráter oficial, composta pelos Vereadores Eduardo de Sant'Ana Mariotti, Heliomar Velloso do Nascimento e Orozino Antonio Batista Filho.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 06 de junho e término no dia 10 de junho de 2022.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 23 de maio de 2022.

Romulo Rosa de Carvalho
Presidente

Juliano Balbino de Melo	Sergio Sabiá
1º Secretário-INTERINO	2º Secretário-INTERINO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 720 DE 23 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO VEREADOR QUE MENCIONA À
CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE
REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelo Vereador Sergio Murilo Rosa da Silva.

Art. 2º - A viagem de que trata o este Decreto Legislativo terá início no dia 20 de junho e término no dia 24 de junho de 2022.

Art. 3º - O Vereador receber á 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 23 de maio de 2022.

Romulo Rosa de Carvalho
Presidente

Heliomar Velloso do Nascimento	Juliano Balbino de Melo
1º Secretário	2º Secretário

Decreto nº 7294 de 25 de Maio de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº
2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 51.777,01 (CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E UM CENTAVO).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.8.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	4.4.9.0.52	0015	4280	R\$ 51.777,01
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 51.777,01

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

§ 1º O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANÇO CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021			
Aplicação: 6083-3		Conta: 58175-5	Banco do Brasil - 001
Aplicação: 6083-3		Conta: 58474-7	Banco do Brasil - 001
Ativo: 6701		Conta: 22-1	Bradesco - 237
ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	RS 19.472.600,56	Obrigações	RS 5.154.259,65
		Supervit	RS 14.318.340,91
Total	RS 19.472.600,56	Total	RS 19.472.600,56

§ 2º - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

Supervitv Financiero	RS	14.318.340,91
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.106 de 01/02/2022	RS	200.000,00
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.107 de 01/02/2022	RS	500.000,00
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.108 de 01/02/2022	RS	158.000,00
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.114 de 02/02/2022	RS	682.719,33
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.127 de 10/03/2022	RS	100.000,00
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.137 de 17/02/2022	RS	81.000,00
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.153 de 23/02/2022	RS	111.765,00
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.161 de 25/02/2022	RS	199.833,33
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.166 de 07/03/2022	RS	390.123,30
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.184 de 17/03/2022	RS	1.345.145,33
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.195 de 22/03/2022	RS	153.620,97
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.196 de 23/03/2022	RS	498.500,00
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.228 de 11/04/2022	RS	10.425,05
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.238 de 18/04/2022	RS	13.340,62
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.240 de 18/04/2022	RS	7.987,00
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.243 de 20/04/2022	RS	26.840,00
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.252 de 27/04/2022	RS	50.342,50
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.257 de 28/04/2022	RS	7.160,00
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.267 de 02/05/2022	RS	2.057.160,00
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.272 de 06/05/2022	RS	1.590,00
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.280 de 18/05/2022	RS	201.418,50
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.281 de 18/05/2022	RS	198.752,33
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.283 de 18/05/2022	RS	920.702,70
Vakor de Suplementaculo utilizado no Decreto 7.291 de 19/05/2022	RS	400.000,00
Vakor de Suplementaculo para este Decreto	RS	511.777,01

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Maio de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 7.295 DE 25 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anulados os empenhos inscritos em Restos a Pagar do ano de 2021 conforme descritos abaixo:

EMPENHO	VALOR	JUSTIFICATIVA
882/2021	1,13	Conforme solicitação da Sec. de Obras
881/2021	5,60	Conforme solicitação da Sec. de Obras
2047/2021	3,82	Conforme solicitação da Sec. de Obras
2188/2021	2.327,09	Conforme solicitação da Sec. de Obras
2750/2021	3,12	Conforme solicitação da Sec. de Obras

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes,
Em, 25 de Maio de 2022.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito

DECRETO Nº 7298 DE 25 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica considerado **PONTO FACULTATIVO** nos dias **16/06/2022 (QUINTA-FEIRA)** e **17/06/2022 (SEXTA-FEIRA)**, nas repartições públicas, sob a jurisdição do Município de Paty do Alferes e a ele integrantes.

Art. 2º – Ficam ressalvadas no Ponto Facultativo disposto no art. 1º as atividades tidas como de interesse público e essenciais como atendimento à saúde, limpeza pública, atividades de ordem pública e defesa civil, aqui incluída a Guarda Ambiental e Municipal de Paty do Alferes principalmente pela peculiaridade dos dias anteriores e posteriores ao dia de Corpus Christi tendo em vista a movimentação de pessoas e veículos, de forma atípica pela realização da Festa do Tomate 2022.

Art. 3º – Serão observados, em especial, os serviços abrangidos pelas Leis Municipais nº 2886/2022 de 28/04/2022 e nº 2894/2022 de 18/05/2022 e suas resoluções que tratam da Regulamentação dos plantões, escalas e horas extras.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de maio de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7296/2022 DE 25 DE MAIO DE 2022.

DISCIPLINA SOBRE A INSTALAÇÃO DE BARRACAS NO ENTORNO DO EVENTO FESTA DO TOMATE – 2022, DE 10 A 12 DE JUNHO E DE 15 A 19 DE JUNHO DE 2022, PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES SUCOS OU QUAISQUER OUTROS PRODUTOS EM VASILHAMES DE VIDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a realização da Festa do Tomate 2022 – 32ª. Edição, de 10 a 12 de Junho e de 15 a 19 de Junho de 2022 no Parque de Exposições Amaury Monteiro Pullig – Avenida Antonio da Luz Fernandes S/Nº - Avelar – Paty do Alferes – RJ – CEP: 26.950-000;

CONSIDERANDO que é dever do Município de Paty do Alferes zelar pelo bom andamento dos trabalhos cuidando dos acessos à Festa do Tomate 2022 não só no tocante à estética e organização, bem como, o trânsito de veículos e pessoas;

CONSIDERANDO que o controle de exercício de fiscalização concorrente faz parte das atribuições da municipalidade;

CONSIDERANDO que o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, definitivo ou não, temporário ou excepcional deve obter do Município de Paty do Alferes a devida autorização;

CONSIDERANDO que o controle de comercialização de vasilhames de vidro em eventos no Município de Paty do Alferes, vem sendo realizado de forma rigorosa, evitando assim, acidentes e demais transtornos operacionais garantindo a segurança dos participantes;

DECRETA:

Art. 1º) – Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas ou não ou quaisquer outros produtos, acondicionados em recipientes ou vasilhames de vidro, copos, taças e/ou recipientes similares de vidro, durante a realização da Festa do Tomate 2022, de 10 a 12 de junho e de 15 a 19 de Junho de 2022, em todo o circuito do local do evento, Parque de Exposições Amaury Monteiro Pullig, área interna e externa e adjacências, seja por comerciantes estabelecidos ou com estabelecimentos provisórios, bem como, ambulantes e pessoas autorizadas.

§ 1º - É proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares para crianças ou adolescentes, menores de 18 (dezoito) anos, devendo ser afixada obrigatoriamente placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização, em tamanho A4 (21,5 x 27,9 cm), de acordo com a Portaria 02/2004 da lavra do Juízo da Vara Única da Comarca de Paty do Alferes bem como de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º) O estabelecimento comercial em terreno particular somente será autorizado, se for empreendido pelo proprietário ou autorizado pelo mesmo, e se cumpridas às regras estabelecidas pelo Município de Paty do Alferes, principalmente no tocante à padronização e estar integralmente instalada dentro do terreno não podendo, em hipótese alguma possuir qualquer complemento na calçada, limitado a uma barraca por terreno.

Art. 3º) – Durante o evento Festa do Tomate 2022, somente será permitida a instalação de no máximo 20 (vinte) barracas, na forma padronizada de tenda, medindo 3,0m x 3,0m.

§ 1º - Excepcionalmente o Município de Paty do Alferes poderá aprovar em caráter extraordinário a utilização de espaços particulares contidos no caput do deste Artigo com stand, trailer, food truck, diverso da padronização estabelecida no artigo 3º desde que apresentada previamente por intermédio de fotografia ou planta baixa, sendo cobrado o devido valor pela ocupação de acordo com o espaço a ser utilizado levando-se em consideração o tamanho de 3,00 m de frente ou multiplicador.

§ 2º - Os preços dos espaços incluindo as barracas para o evento Festa do Tomate 2022, que será realizado de 10 a 12 de junho e de 15 a 19 de Junho de 2022, constantes do caput deste artigo serão praticados de acordo com a tabela abaixo referenciada:

Item	Tipo de espaço	Dimensões	Valor em R\$
01	Barracas externas (Tenda)	3,0 m x 3,0 m	R\$ 120,00 / m²
02	Espaço para carrinhos (pipoca, churros, entre outros)	n.a	R\$ 250,00
03	Espaço para trailer, Food Truck, entre outros)	n.a	R\$ 140,00 / m²
04	Espaço particular (área construída de alvenaria e espaço coberto)	n.a	R\$ 140,00 / m²
05	Espaço particular (área aberta sem construção)	n.a	R\$ 240,00 / m²

§ 3º - No caso de aquisição do Item 01 da tabela acima, a Prefeitura comercializará os espaços com as referidas Barracas citadas no Art. 3º.

Art. 4º) – Fica ainda proibida a instalação de mesas, cadeiras e objetos afins, de ferro, alumínio, aço ou similares, em todo o circuito e espaço no entorno da Festa do Tomate 2022, seja por comerciantes estabelecidos ou com estabelecimento provisório, bem como ambulantes e autorizados, durante a realização do evento.

§ Único – O não atendimento ao contido no caput deste artigo implicará no fechamento do estabelecimento e cassação da licença do ambulante.

Art. 5º) – Fica proibida a comercialização, porte e utilização de *spray de espuma*, bombinhas comuns e as do tipo “cabeça de negro”, Malvinas, bem como fogos de artifício, sinalizadores e artefatos explosivos ou similares, nos eventos ao ar livre e nos estabelecimentos comerciais, nos locais da realização do evento denominado Festa do Tomate 2022, ressalvados os shows pirotécnicos devidamente autorizados mediante o rider técnico dos artistas constantes da *line up (programação)* oficial do Evento.

§ Único – O não cumprimento do determinado no caput deste artigo ocasionará a apreensão das mercadorias por parte da Guarda Municipal, Fiscalização Municipal, Segurança Particular e/ou concorrentemente pela Polícia Militar.

Art. 6º) – Fica proibida a utilização em veículo particular de equipamento com som e volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN – art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ Único – A fiscalização quanto ao cumprimento do determinado no caput deste artigo será realizada por parte da Fiscalização Municipal, Guarda Municipal e com apoio da Polícia Militar, através da utilização do equipamento próprio de medição (decibelímetro).



Art. 7º) – Os usuários dos espaços autorizados deverão cumprir rigorosamente as normas gerais deste Decreto com recolhimento de Preço Público e para os usuários que comercializarão alimentos deverão recolher a Taxa de Vigilância Sanitária, através de DAMs no Setor de Fiscalização Tributária até no máximo dia 07 de junho de 2022.

Art. 8º) – A infração de quaisquer normas previstas neste Decreto e as complementares da legislação aplicável à espécie, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor não podendo exercer as atividades durante o período compreendido entre 10 de junho de 2022 a 19 de junho de 2022

Art. 9) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de maio de 2022.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 7296 DE 25/05/2022 - FESTA DO TOMATE 2022.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que estou ciente e de pleno acordo com as regras e condições previstas no Decreto Nº 7296 de 25 de maio de 2022 da FESTA DO TOMATE 2022 e seu respectivo Termo de Autorização de Uso Remunerado.

Paty do Alferes, 25 de maio de 2022.

AUTORIZADO

ANEXO II – DECRETO Nº 7296 DE 25/05/2022 - FESTA DO TOMATE 2022. **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO** **EXPLORAÇÃO DE PONTO COMERCIAL – BARRACAS.**

I – AUTORIZANTE

O Município de Paty do Alferes, com sede nesta Cidade à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.889/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito Eurico Pinheiro Bernardes Neto, doravante designado **AUTORIZANTE**

II – AUTORIZADO

e do outro lado.....
Endereço.....
AUTORIZADO, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº. 8.666/93, de acordo com as condições estipuladas, tem entre si justo e acertado o que se segue:

III – DESCRIÇÃO DO ESPAÇO E DA ATIVIDADE

O objeto do presente contrato é a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, localizado no endereço sito à Rua Antônio da Luz Fernandes – Avelar – 2º Distrito de Paty do Alferes/RJ, para a montagem da(s) barraca(s) n.º(s) _____, para comercialização e/ou exposição de produtos durante o período compreendido entre os dias 10 a 12/06/2022 e 15 a 19/06/2022, Festa do Tomate 2022.

IV – VALOR DO ESPAÇO COM BARRACA.

O preço certo e ajustado para o uso do espaço acima descrito e caracterizado é de R\$ _____ (_____).

Pelo presente Termo, o Autorizado, descrito no Quadro II, compromete-se a cumprir e zelar pelos termos e pelas disposições constantes deste, que outorga e aceita, tendo como objetivo a autorização de uso remunerado do espaço público descrito no Quadro III:

1. DA RESERVA DO ESPAÇO, DO PAGAMENTO E DO CONTRATO (TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO)

1.1- O Autorizado em instalar ponto de exploração comercial (Barraca) no evento Festa do Tomate 2022, deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Turismo, tomando conhecimento dos espaços destinados e disponíveis para exploração.

1.2- O Autorizado deverá apontar qual o ponto de interesse, conhecendo, de imediato, o valor total a ser cobrado pelo espaço.

1.3- Somente será efetuada a reserva do local mediante apresentação do DAM acima referido, devidamente quitado, com autenticação mecânica.

1.4- O servidor responsável pela locação dos espaços, após receber o comprovante de recolhimento, anotará onde couber a reserva do espaço e, obrigatoriamente, indicará o número do documento de arrecadação.

1.5- Não serão aceitos pagamentos fora do estabelecido, sendo **vedado** o recebimento, por servidor, de qualquer quantia, em dinheiro e/ou cheque.

1.6- A Prefeitura ficará responsável pela locação das barracas para utilização do espaço público permitido, na forma padronizada, assim descrita: Barraca em formato Tenda, medindo 3,0 m x 3,0 m.

1.7- O Autorizado somente poderá utilizar dentro de sua barraca equipamentos a gás, tais como chapas, fornos, churrasqueiras, sendo vedada a utilização de tais equipamentos alimentados por eletricidade, sob pena de cassação de autorização.

1.8- É vedado ao Autorizado a utilização em sua barraca de instrumentos musicais e apresentação de shows, sob pena de cassação de sua autorização.

1.9- Fica o Autorizado obrigado a cumprir os termos dispostos no **Decreto Municipal nº 7296 de 25/05/2022**, sob pena de cassação da autorização.

2. HIGIENE

2.1- O Autorizado está obrigado a manter em sua barraca, cestos de lixo, contendo sacos plásticos descartáveis, de forma a manter a higiene adequada.

2.2- É proibido ao Autorizado e às pessoas que trabalhem no espaço jogar lixo fora dos locais estabelecidos, sob pena de pagamento de multa equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

2.3- É obrigado o Autorizado manter as normas básicas de saúde pública estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e legais quanto à higiene, ao manuseio e à conservação dos gêneros alimentícios, sendo proibido aos que trabalhem fumar no interior das barracas.



3 CONTROLE

3.1 MONTAGEM

3.2 - O espaço estará disponível para a montagem da infra-estrutura interna das barracas, bem como alocação de seus equipamentos a partir do dia 10 de junho de 2022.

3.2.1 - Uma vez autorizado o uso do espaço pelo barbaqueiro/expositor, só poderão ser feitas alterações mediante decisão do Autorizante, sendo tal decisão irrecorrível e em caso de existir viabilidade para tal alteração.

3.3 DESMOBILIZAÇÃO

3.4- A desmobilização das barracas somente será permitida a partir de 01:00h do dia 20/06/2022 e terá que estar concluída até às 12h do dia 20/06/2022.

3.5- O Autorizante não se responsabiliza pelos materiais de propriedade dos Autorizados, existentes nas barracas, sendo que avarias serão de única e exclusiva responsabilidade dos mesmos.

3.6- Fica o Autorizado comprometido a exercer única e exclusivamente a atividade que se propôs e que foi determinada quando da assinatura do presente Termo, sob pena de em assim não o fazendo, ter rescindido o presente instrumento, estando sujeito o infrator às penalidades estipuladas neste instrumento, além de perda de qualquer valor até então pago.

4. INSTALAÇÃO

4.1- A Barraca será instalada e limitada ao espaço reservado e pré-determinado pelo Autorizante, considerando-se incluso a este os beirais e similares, quando for o caso, não podendo, em hipótese alguma, exceder os limites do mesmo, inclusive com a ocupação de mesas, cadeiras, churrasqueiras, caixas de isopor, caixas de bebidas, tonéis, recipientes acondicionadores de gelo, garrafas de vidro, garrafas de vidro e/ou de plástico e todo e qualquer produto e/ou objeto destinado a utilização e/ou venda no espaço objeto deste, devendo inclusive fazer afixar no lado externo do espaço a ser autorizado na parte frontal do mesmo, tabela com descrição dos produtos a serem comercializados e os respectivos valores a serem cobrados para alimentos e bebidas.

4.2- Somente poderão ser ligados aparelhos elétricos no devido espaço com informação obrigatória da potência a ser utilizada mediante prévia aprovação da comissão de infra-estrutura, sendo ainda de responsabilidade do Autorizado a disponibilização de disjuntores e extintores de incêndio para o seu espaço.

4.3- Não será permitida, sob hipótese alguma, a utilização de faixas ou placas com propaganda nas partes externas das barracas, protegendo, desta forma, o padrão das mesmas.

4.4- É vedada a veiculação e/ou utilização no espaço, quer interno e/ou externo, de qualquer cunho político, seja em propaganda ou através de patrocínio.

5 ABASTECIMENTO E REPOSIÇÃO DE MERCADORIAS E OBJETOS

5.1- O abastecimento, bem como a reposição de mercadorias e objetos das barracas e/ou stands deverão ser feitos de 08 horas até a 13 horas.

6 DA EQUIPE DE TRABALHO DE AUTORIZADOS E/OU EXPOSITORES

6.1- No que diz respeito às equipes de trabalho dos barbaqueiros, estas deverão ser apresentadas ao Autorizante em lista contendo nome completo, endereço, Carteira de Identidade e CPF, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

7 DA DESISTÊNCIA DO ESPAÇO

7.1- Em caso de desistência de participação no evento por parte do Autorizado, mesmo tendo sido feito o pagamento do espaço em sua integralidade, não haverá, em hipótese alguma, a restituição do valor pago, salvo se por motivo de força maior e com determinação expressa do Prefeito Municipal, após ouvida a Coordenadoria Jurídica do Autorizante.

8 DAS PROIBIÇÕES

8.1- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos, sendo obrigatória a afixação dos cartazes de aviso baseados na legislação em vigor e em especial quanto à Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente em local próprio e visível no interior da barraca/stand.

8.2- É terminantemente proibido a venda de bebidas de qualquer natureza em vasilhames de vidro, cerâmica ou assemelhados, incluindo-se aí copos, garrafas, garrafas e todo e qualquer outro tipo de glass container, na forma do Decreto Municipal nº 5276 de 18/05/2018.

8.3- É vedado o uso de equipamentos como chapas, fornos e churrasqueiras dentro de suas barracas alimentados por eletricidade, sob pena de cassação de autorização.

8.4- É vedado ao Autorizado a utilização em sua barraca de instrumentos musicais e apresentação de shows, sob pena de cassação de sua autorização.

8.5- Fica o Autorizado obrigado a cumprir os termos dispostos no Decreto Municipal nº 7296 de 25/05/2022, sob pena de cassação da autorização.

9 DOS ENCARGOS

9.1- É de responsabilidade dos Autorizados o pagamento de todas e quaisquer taxas, impostos e contribuições que porventura incidam ou venham incidir na atividade explorada pelos mesmos e que venham a ser cobrados pelos órgãos municipais, estaduais e federais.

10 DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - O Autorizado se obriga a cumprir e respeitar o direito dos frequentadores do local, sendo-lhe vedada qualquer interferência no direito de ir e vir de toda a população na parte externa do bem objeto do presente.

10.2 - O Autorizado se obriga por si e por seus sucessores:

- a) Não ceder, transferir, vender, alugar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, do espaço que constitui o objeto da presente Permissão de Uso e os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização da Prefeitura, através do órgão competente.
- c) Obedecer às normas prescritas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

As obrigações com terceiros:

- O Município ora Autorizante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Autorizado para com terceiros, assim como qualquer indenização por atos do mesmo ou de seus empregados e/ou prepostos.
- A manter a conservação interna e externa do espaço objeto do presente, mantendo para tanto o mesmo em perfeito estado de uso e conservação.

11 DAS PENALIDADES

11.1- O descumprimento de quaisquer procedimentos constantes do presente instrumento sujeitará o Autorizado às seguintes sanções a serem aplicadas pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com auxílio de força policial, se necessário for, a saber (além de outras previstas em lei):

11.1.1 Advertência verbal, com concessão de prazo para reparação.

11.1.2 Desativação imediata e definitiva da barraca e/ou estrutura, sem qualquer prejuízo para a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

11.1.3 Além do estipulado no item 11.1.2, o infrator estará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) salários mínimos.



12 DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Paty do Alferes – RJ para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também o assinam, para que produza os legais efeitos.

Paty do Alferes, 25 de maio de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DA CONCORRENCIA N.º 001/2022, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2173/2022, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DO POLO CULTURAL, TURÍSTICO E GASTRONÔMICO – CASARIO – RUA JOÃO PAIN – CENTRO – PATY DO ALFERES - RJ**, CONFORME SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- **VIX CONTRUTORA EIRELI**, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 7.527.642,27 (Sete milhões, quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 7.527.642,27 (Sete milhões, quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).

PATY DO ALFERES, 25 DE MAIO DE 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitações após análise e julgamento da proposta de preços, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e nas disposições da Concorrência n.º 001/2022, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DO POLO CULTURAL, TURÍSTICO E GASTRONÔMICO – CASARIO – RUA JOÃO PAIN – CENTRO – PATY DO ALFERES – RJ**, conforme solicitação do Fundo Municipal de Turismo resolve proclamar vencedora a empresa:

- **VIX CONTRUTORA EIRELI**, com o valor total de R\$ 7.527.642,27 (Sete milhões, quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Paty do Alferes, 25 de maio de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA N° 361/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **EDNA MARIA DE PROENÇA CONSTÂNCIO**, matrícula nº 5210, do cargo em comissão de **SUPERVISORA**, símbolo **DAS-5**. Lotada na **ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 30 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de maio de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 362/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **PAULO ROBERTO BARROS OREM**, matrícula nº 1508/02, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE ODONTOLOGIA**, símbolo **DAS-4**. Lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 30 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de maio de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 363/2022 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ELIDA SOUZA BALTAR DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1410/02, do cargo em comissão de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA, símbolo DAS-4**. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 30 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de maio de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 365/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o memorando nº 145/2022/SMS de 25/05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ROSA**, matrícula nº 608/01, CPF XXX.416.XXX-XX e **JOÃO CARLOS BATISTA TAVARES**, matrícula nº 493/01, CPF XXX.790.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº 134/2022, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR**, em favor de **ELETRO SYSTEM SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Maio de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 364/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o memorando nº 143/2022/SMS de 23/05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores **WAGNER DE SOUZA BARROS**, matrícula nº 979/01, CPF XXX.165.XXX-XX e **WALACE JOSÉ DE SOUZA BARROS**, matrícula nº 1641/01, CPF XXX.619.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº 074/2022, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO (COMBUSTÍVEL)**, em favor de **POSTO TURCÃO LTDA**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Maio de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 366/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o memorando nº 16/2022/ SMOSP de 25/05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Servidor **JOÃO PAULO ABREU SILVA**, matrícula nº 1273/02, CPF XXX.846.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal, no Contrato nº 036/2022, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO MECÂNICA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Maio de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 367/2022 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **EDNA MARIA DE PROENÇA CONSTÂNCIO**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA**, símbolo **DAS-4**, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de maio de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 368/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ELIDA SOUZA BALTAR DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E GESTÃO DA COLETA SELETIVA**, símbolo **DAS-3**, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**.

TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de maio de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

